ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.433, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de enfrentar e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões da condição do sexo feminino, bem como integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS coordenará o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

§2º A ampliação e a integração dos serviços de que trata o caput deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I- o reconhecimento da violência contra as mulheres como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais;

II- o uso de abordagem integrada no enfrentamento à violência contra as mulheres, a fim de possibilitar-lhes o desenvolvimento de um projeto de vida autônomo e livre de qualquer tipo de violência;

III- o incentivo à denúncia de todas as formas de violência e ao ingresso na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV- a assistência intersetorial, integrada, humanizada e não revitimizadora prestada pela rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

V- a construção de modelos de gestão integrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VI- a integração com as políticas e os planos que atendem aos princípios do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio e demais Violências;

VII- a capacitação dos agentes públicos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII- a existência e a interação de potenciais fatores de agravamento de situações de violência e vulnerabilidade como raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica e regional, e condição de pessoa com deficiência.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I. ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II. promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;

III. promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;

IV. fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres;

V. garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I- primazia dos direitos humanos e reconhecimento da violência contra as mulheres como violação a esses direitos;

II- assistência integral;

III- atendimento humanizado e não revitimizador;

IV- acesso à justiça;

V- segurança das mulheres;

VI- respeito às mulheres em situação de violência;

VII- confidencialidade;

VIII- cooperação ou abordagem em rede;

IX- interdisciplinaridade;

X- transversalidade; e

XI- transparência.

Art. 5º São eixos estruturantes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I. **Articulação:** ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II. **Prevenção:** promover ações de conscientização sobre a violência contra as mulheres destinadas a ampliar as possibilidades de denúncia;

III. **Dados e informações**: promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;

IV. **Combate**: fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência e feminicídio contra as mulheres;

V. **Garantia de direitos e assistência**: garantir direitos e assistência multiprofissional integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS:

I. coordenar a implantação e execução do Plano;

II. coordenar a execução dos eixos de que trata o art. 5º;

III. capacitar as equipes que atuarão nas ações do Plano;

IV. promover a articulação com o Governo do Estado para divulgação, implementação e utilização da Casa da Mulher Brasileira por mulheres Santanenses;

V. monitorar a prestação de serviços para avaliar a implementação e a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Santana: .

Art. 7º Auxiliarão na implementação e desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III. Secretaria Municipal de Educação – SEME;

IV. Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM;

V. Rede de Atendimento à Mulher – RAMS;

VI. Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV;

VII. Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT

Art. 8º Compete aos órgãos indicados no artigo anterior, além das atribuições dispostas no Anexo I desta Lei:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, atendimento assistencial, psicológico, e encaminhamentos necessários a RAMS;

II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; atendimento à saúde, adoção dos devidos protocolos clínicos para acolhimento e notificação de violência, encaminhamento para a realização de exames;

III. Secretaria Municipal de Educação – SEME; implementar a Lei nº 14.164 que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que será celebrada todos os anos no mês de março, bem como criar grupos de estudo para debater sobre o tema.;

IV. Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM: articular com a RAMS os dados estatísticos sobre a diminuição no índice de violência. Reforçar a participação da RAMS nas campanhas e capacitações ofertadas pela SPPMS;

V. Rede de Atendimento à Mulher – RAMS; participar das campanhas e das capacitações sobre o combate a violência contra a mulher, incentivar as suas servidoras a participar dos movimentos contra a violência doméstica e familiar;

VI. Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV; participar das marchas das Josy's, conscientizar os jovens sobre a não violência, participar das capacitações e das palestras referente ao tema;

VII. Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT; combater o tema violência doméstica e familiar no âmbito das parodias, peças teatrais, danças, promovendo discursão sobre o tema no meio cultural.

Art. 9º O mês de agosto será o mês de referência ao Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com extensa programação para debater sobre a proteção à mulher, conscientizar a população pelo fim da violência contra a mulher e fomentar políticas públicas, em razão do Agosto Lilás incluído no calendário oficial do Município através da Lei nº 1.422 de 10 de junho de 2022.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará em suas unidades de atendimento o encaminhamento de vítimas de violência para a Delegacia da Mulher.

Art. 11 Fica autorizada a criação do Observatório Municipal de Monitoramento da violência contra a Mulher, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Os recursos financeiros necessários à execução do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Santana serão oriundos:

I. de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;
II. de parcerias público-privadas;
III. de parcerias com o Estado e a União;
IV. de captação de recursos estaduais e federais.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, 12 DE AGOSTO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1.433, DE 12 AGOSTO DE 2022.

EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO MUNICPAL PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

EIXO ESTRUTURANTE	AÇÃO	ORGÃO
I - ARTICULAÇÃO: ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.	Auxiliar e colaborar com os órgãos da Rede de Atendimento à Mulher de Santana (RAMS) no combate à violência contra a mulher. LC. Nº 026/2022 – PMS, de 10 de março de 2022.	**Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS**
	Promover a implementação da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, garantindo sua plena divulgação, incluindo o tema nos currículos de formação de agentes de segurança, de saúde, de educação e de outros profissionais;	**Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Mulheres - CPAM**
	Monitorar o Projeto ROBÔ GLÓRIA para ouvir, coletar e mapear dados sobre violência nos bairros do município, afim de elaborar estatísticas através das informações para fornecer padrões orientadores de ações voltadas para o enfrentamento a violência de gênero.	
	Articular com a RAMS os dados estatísticos sobre a diminuição no índice de violência. Reforçar a participação da RAMS nas campanhas e capacitações ofertadas pela SPPMS	
	Promover a articulação e integração entre os serviços da rede pública estatal, de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no atendimento às mulheres em situação de violência	**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**

	doméstica e familiar, inclusive para acesso a benefícios.	
II - PREVENÇÃO: promover ações de conscientização sobre a violência contra as mulheres destinadas a ampliar as possibilidades de denúncia	Prestar apoio e assistência à mulheres em risco; elaborar divulgar, executar projetos e eventos destinados a proteção da mulher e igualdade de gênero colaborar com os órgãos da Rede de Atendimento à Mulher de Santana (RAMS). LC nº 026/2022 – PMS, de 10 de março de 2022.	**Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS**
	Construir Grupo de trabalho para realizar ações educativas itinerantes na rede pública de ensino no município de Santana, visando o combate de toda forma de violência contra a mulher, conforme Lei Municipal nº 1.203/2018.	**Secretaria Municipal de Educação -SEME**
	Trabalhar nas escolas municipais as previsões estabelecidas na lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Para Inserir nos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.	

	Produzir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas municipais.	**Secretaria Municipal de Educação -SEME**
	A formulação de campanhas educativas preventivas, projetos voltados para o enfrentamento a violência contra a mulher	**Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Mulheres - CPAM**
III - DADOS E INFORMAÇÕES: promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio	Executar as previsões legais do decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial. A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual; CRAM e CAMUF. Promoção de capacitação de profissionais das Unidades Básicas de Saúde para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados. Acompanhar a notificação compulsória dos casos de indícios ou	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

	confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. Conforme **Lei nº 13.931/2019.**	
IV - COMBATE: fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres.	Realizar encontros, seminários e campanhas educativas; desempenhar atividades e correlatas, determinadas pela LC 026/2022, de 10 de março de 2022. Implementar o Observatório Municipal de Monitoramento da violência contra a mulher.	**Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS**
	Promover as ações nas comunidades mais distantes dos centros urbanos, através da RAMS INTINERANTE, garantindo material educativo de conscientização e prevenção a violência, direitos das mulheres e serviços de atendimentos nas comunidades ribeirinhas e quilombolas. Desenvolver banco de dados com informações quantitativas e qualitativas sobre vítimas indiretas e órfãos do feminicídio.	**REDE DE ATENDIMENTO A MULHER DE SANTANA- RAMS**
	Promover a organização da Marcha de Combate a Violência contra a Mulher nas diretrizes da lei 680/2004.	**COORDENADORIA DE POLITICAS AFIRMATIVAS DA MULHER - CPAM**

	participar da marcha das Josy's, conscientizar os jovens sobre a não violência, participar das capacitações e das palestras referente ao tema.	**Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV**
V - GARANTIA DE DIREITOS E ASSISTÊNCIA: garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.	Atendimento assistencial, psicológico, e encaminhamentos necessários a RAMS.	**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**
	Adotar medidas que respeitem as especificidades das mulheres na execução das ofertas, observando as necessidades das idosas, com deficiência, com transtorno mental, LGBT, imigrantes, indígenas, dentre outras;	
	Avaliar a possibilidade de regulamentação de benefícios eventuais (conforme previsto na LOAS e nas Diretrizes Gerais de Abrigamento a Mulheres em situação de Risco e de Violência para minimizar as vulnerabilidades sociais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tais como: auxílio alimentação, aluguel social, entre outros;	

	Ampliar e promover a participação das mulheres na vida cultural e no exercício do esporte, do lazer, da comunicação e da mídia, promover a participação das mulheres na vida cultural, mediante o acesso aos meios de produção, aos eventos, aos acervos de bibliotecas, às universidades, observando-se sempre suas especificidades; -	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANCULT**
	Promover a inserção das mulheres em ações educativas de esporte e lazer, orientadas para inclusão social e para cidadania;	
	Combater o tema violência doméstica e familiar no âmbito das parodias, peças teatrais, danças, promovendo discursão sobre o tema no meio cultural.	